



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CLAUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, Guaraciaba/MG, CEP 35436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KELANU SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.853.889/0001-62 sediada em Teixeira/MG, representada neste ato pela Sra. KENIA LARA NUNES, resolvem aditivar o Contrato nº 008/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente Termo Aditivo tem por finalidade a repactuação do Contrato nº 008/2025, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação do prédio e dependências da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG.

CLAUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA

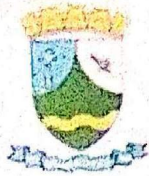
3.1. Base Legal: Lei 14.133/2021

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

...

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.2. A repactuação faz-se necessária em razão da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços em anexo, especialmente aqueles vinculados à mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e insumos, os quais sofreram reajustes decorrentes de



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

instrumentos normativos da categoria profissional e de fatores econômicos supervenientes ao momento da contratação inicial.

3.3. Ressalta-se que a medida visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando as condições efetivas da proposta originalmente pactuada, nos termos da legislação vigente, sem alteração do objeto contratual, da qualidade dos serviços prestados ou das obrigações essenciais assumidas pelas partes.

3.4. Ademais, a manutenção da repactuação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços, que são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, evitando prejuízos à Administração e à coletividade.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica acrescido ao Contrato o percentual de 13,68% (treze virgula sessenta e oito por cento), em decorrência da repactuação contratual, passando o valor mensal a ser de R\$ 4.042,42 (quatro mil, quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

CLAUSULA QUINTA- DAS CLAUSULAS REMANESCENTES

5.1. Permanecem inalteradas as cláusulas e demais condições do contrato primitivo que não foram alteradas pelo presente Termo.

Guaraciaba/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Silvério Cândido Gaudêncio
Presidente
Câmara Municipal de Guaraciaba/MG

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
PRESIDENTE - CÂMARA DE
GUARACIABA
Contratante

KELANU SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:



